



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.06.03/2021.03**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CRUZ/CE.

**ORIGEM:** Pregão Eletrônico nº 11/2021-SEGAF.

**ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.06.15.001.

**UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA):** Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Juventude e Esporte, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Agricultura e Pesca, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Instituto de Previdência Social, Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, Autarquia de Trânsito e Transporte Rodoviário, Autarquia do Meio Ambiente e Serviço Autônomo de Água E Esgoto.

### ABERTURA

Os **Secretários municipais de Amontada**, abaixo especificados e assinados, instaura nesta data o presente Procedimento Administrativo de Adesão (carona) à **Ata de Registro de Preços nº 2021.06.15.001/ARP**, originada do **Pregão Eletrônico nº 11/2021-SEGAF**, gerenciado pela **SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CRUZ/CE**, tudo com fundamento no Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, visando à **CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.06.15.001/ARP**, cujo objeto foi **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL, POR TAXA DE TRANSAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CRUZ/CE**.

#### I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

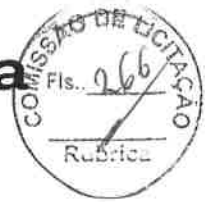
Trata os presentes autos de procedimento de **CARONA/ADESÃO** que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL, POR TAXA DE TRANSAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS MUNICIPAIS DE AMONTADA**, à **Ata de Registro de Preços nº 2021.06.15.001**, originada do **Pregão Eletrônico nº 11/2021-SEGAF**, gerenciado pela **SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CRUZ/CE**, tudo com fundamento no Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, visando à **CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.06.15.001**, cujo objeto foi **REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.06.15.001/ARP**, cujo objeto foi **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL, POR TAXA DE TRANSAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CRUZ/CE**.

**Justificativa da Despesa:** A emissão de passagens aéreas vem de encontro ao pleno desenvolvimento das atividades das diversas Secretarias e Autarquia Municipais de Amontada, no tocante, a necessidade de deslocamento, através de vias aéreas, de gestores e serviços públicos municipais de Amontada para municípios vizinhos e, principalmente, para outros Estados Federativos, com o objetivo de resolver e solucionar assuntos de diversas natureza de interesse administrativos e burocráticos de interesse e de extrema necessidade para a administração municipal de Amontada, conseqüentemente, para o favorecimento do bem estar da população amontadense .

Justifica-se ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, com este procedimento, fator que propicia segurança de que o referido objeto atende a determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados.

O quantitativo do objeto solicitado e já autorizado para carona/adesão atenderá a demanda com base no comparativo realizado com base nos exercícios financeiros anteriores.

#### II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

A modalidade de licitação escolhida foi o pregão (Lei nº 10.520/02), para fins de Registro de Preços, conforme previsto no o art. 15, II da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013.

O Sistema de Registro de Preço – SRP, consiste em um procedimento auxiliar previsto no dispositivo legal antes mencionado e tem por objetivo facilitar a atuação da Administração Pública nas contratações ou aquisições de bens de forma gradual ou parcelada, conservando as condições de igualdade de oportunidade daqueles que do certame queiram participar.

De outro modo, pode se dizer que o SRP é o conjunto de procedimento para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

Após efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma Ata de Registro de Preço – ARP, que concerne em um documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

Assim, tem se como razoável sustentar que o sistema registro de preços não é um instituto próprio da contratação, mas sim uma técnica empregada no planejamento com a finalidade de proporcionar uma relação contratual mais eficiente para a Administração, considerando que a licitação em que se utiliza a técnica do registro de preços é exatamente igual às demais modalidades, diferenciando-se apenas na forma de aquisição ou da prestação dos serviços que fica condicionada pela efetiva demanda.

Com o propósito de regulamentar o § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, foi editado o Decreto nº 3.931/01, revogado posteriormente pelo Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentou o Sistema de Registro de Preços, e instituiu a possibilidade de ser aproveitada a proposta mais vantajosa de uma licitação realizada por outros órgãos e/ou entidades.



Tal procedimento difundiu-se, na doutrina jurídica, sob a denominação de “carona” que pode ser traduzido em linguagem coloquial como uma ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, com redução de tempo e de custos, evitando-se o dispendioso e demorado processo de licitação, propiciando desempenho e eficiência na prestação dos serviços públicos.

Desse modo, considerando-se o princípio constitucional da economicidade e da eficiência, entende-se que é juridicamente possível e mesmo aconselhável, com as devidas cautelas, aproveitar uma proposta mais vantajosa conquistada por outro ente da Federação, como no caso indicado e justificado.

Cumpra observar que o Decreto de nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, prevê a possibilidade de que uma Ata de Registro de Preços seja utilizada por outros entes, maximizando o esforço das unidades administrativas que implantaram o Sistema de Registro de Preços, então vejamos o que prescreve o art. 22 do referido Decreto:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

A Secretaria de Infraestrutura adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços, tais como:

- 1. Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;**
- 3. Consulta ao fornecedor;**
- 4. Anuência do fornecedor/detentor em fornecer os produtos objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;**

### **III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

As Secretarias e Autarquias do Município de Amontada, abaixo especificadas, no qual **AUTORIZARAM** estas Secretarias e Autarquias a aderir à Ata de Registro de Preços gerenciada por aquela Secretaria, cujo valor registrado da empresa detentora do registro: empresa: **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI EPP**, para a prestação dos serviços, apresenta-se altamente favorável em função do apelo da economia de escala e, conseqüentemente, do forte poder de barganha nela contido, aliada a desoneração de vários tributos para a operação de vendas decorrentes daquela Ata de Registro de Preços, o que possibilitou proposta mais barata e acessível. Motivos pelos quais a adesão, indubitavelmente, apresenta qualitativa vantajosidade para a Administração Pública do Município, mais especificamente para as Secretarias e Autarquias Municipais de Amontada.

Bem como justifica-se pela vantajosidade (comprovada com propostas anexas) realizadas pelo setor de compras do município e agilidade da prestação dos serviços, uma vez que a adesão a ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum.

### **IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Foram efetuadas pesquisas de preço e, conforme pode-se verificar nos orçamentos anexos, os valores propostos encontram-se acima do valor registrado, sendo assim demonstrado que a aquisição da prestação dos serviços através de adesão ao registro de preços das Secretarias e Autarquias Municipais é vantajosa para a Administração, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para as Secretarias e Autarquias demandantes, diante disto justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220.6

Avenida General Alípio dos Santos, 1343 - Centro - CEP 62.540-000

[www.amontada.ce.gov](http://www.amontada.ce.gov) / [governodeamontada@gmail.com](mailto:governodeamontada@gmail.com)



## V - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL DO DETENTOR PARA EFEITO DE ASSINATURA DO CONTRATO

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei nº 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Fora juntada, pelo gestor da secretaria interessada, a documentação da empresa, relativa a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme reza os artigos 28 a 31, da Lei Federal nº 8.666/93.

## VII - CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de prestação de serviços similar, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Diante do exposto, entende-se como adequado os procedimentos administrativos adotados para a adesão da Ata de Registro de Preços nº 2021.06.15.001, originada do Pregão Eletrônico nº 11/2021-SEGAF, gerenciado pela SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CRUZ/CE, tudo com fundamento no Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, visando à CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL, POR TAXA DE TRANSAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CRUZ/CE, pois, condizente com os preceitos legais estabelecidos pelo disposto art. 15, § 3º da Lei nº 8.666/93, e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.


Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em “carona” na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Amontada/CE, 24 de junho de 2021.

  
**Felipe Jacinto de Oliveira Sousa**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**Jerffson Bruno Oliveira**  
Secretário de Educação e Cultura

  
**Mard Júnior dos Anjos Almeida**  
Secretário de Infraestrutura

  
**Cláudio Santos Teles Neto**  
Secretário de Agricultura e Pesca



**Flávio César Bruno Teixeira**  
Chefe de Gabinete

**Erasmo Rodrigues de Araújo Júnior Oliveira**  
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

**Marcos Caio Magalhães Rodrigues**  
Presidente do Instituto de Previdência Social

**Rodolfo Montenegro Campos**  
Secretário de Administração, Planejamento e  
Finanças

**Francisco Roberto Alves Gomes**  
Diretor da Autarquia de Trânsito e Transporte  
Rodoviário

**Cândido Antônio Neto**  
Diretor Geral da Autarquia do Meio Ambiente

**Marcos Augusto Teixeira dos Santos**  
Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

**Jesimiel da Silva Alves**  
Secretário de Juventude e Esporte

**Raimundo Roberto Filho**  
Secretário de Turismo e Desenvolvimento  
Econômico

À

**A Assessoria Especial Jurídica do Município**



**Processo Administrativo de Adesão à Registro de Preços nº 23.06.03/2021.03**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CRUZ/CE.

**ORIGEM:** Pregão Eletrônico nº 11/2021-SEGAF.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.06.15.001.

**UNIDADES GESTORAS ADERENTE (CARONA):** Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Juventude e Esporte, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Agricultura e Pesca, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Instituto de Previdência Social, Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, Autarquia de Trânsito e Transporte Rodoviário, Autarquia do Meio Ambiente e Serviço Autônomo de Água e Esgoto, do município de Amontada.

**DECLARAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2021.06.15.001**

Os Gestores das Secretarias e Autarquias do município de AMONTADA, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta do presente Processo Administrativo de Adesão à Ata de Registro de Preço, vem emitir a presente declaração de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 2021.06.15.001**, celebrada em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 11/2021-SEGAF**, gerenciada pela **SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** do Município de **CRUZ/CE**, fundamentada pelo o Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL, POR TAXA DE TRANSAÇÃO, DOS SECRETÁRIOS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA**. Em favor dos fornecedores abaixo:

A EMPRESA:

**WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI EPP**

CNPJ sob nº 07.340.993/0001-90

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL, POR TAXA DE TRANSAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS MUNICIPAIS DE AMONTADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (POR TAXA R\$)	VALOR TOTAL
01	RESERVA EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO AMBITO NACIONAL POR TAXA DE TRANSAÇÃO (FEE)	UNID.	164	0,01	R\$ 1,64
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>LIMITE</b>			
02	BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO AMBITO NACIONAL	<b>R\$ 315.200,00</b>			
<b>VALOR GLOBAL .....</b>					<b>R\$ 315.201,64</b>



286


Desta forma, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, venho comunicar aos Secretários das Secretarias e Autarquias do município de Amontada, da presente declaração, para que proceda, de acordo com a devida ratificação.

Amontada/CE, 28 de junho de 2021.

  
**Felipe Jacinto de Oliveira Sousa**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**Jerffson Bruno Oliveira**  
Secretário de Educação e Cultura

  
**Mard Júnior dos Anjos Almeida**  
Secretário de Infraestrutura

  
**Cláudio Santos Teles Neto**  
Secretário de Agricultura e Pesca


  
**Flávio César Bruno Teixeira**  
Chefe de Gabinete

  
**Erasmo Rodrigues de Araújo Júnior Oliveira**  
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

  
**Marcos Caio Magalhães Rodrigues**  
Presidente do Instituto de Previdência Social

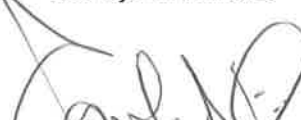
  
**Rodolfo Montenegro Campos**  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

  
**Francisco Robério Alves Gomes**  
Diretor da Autarquia de Trânsito e Transporte Rodoviário

  
**Cândido Antônio Neto**  
Diretor Geral da Autarquia do Meio Ambiente

  
**Marcos Augusto Teixeira dos Santos**  
Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

  
**Jesimiel da Silva Alves**  
Secretário de Juventude e Esporte

  
**Raimundo Roberto Filho**  
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Os Ilmos. Gestores das Secretarias e Autarquias do Município de Amontada, abaixo descrito e assinados, **VÊEM** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente **Processo Administrativo de Adesão nº 23.06.03/2021.03**, **RATIFICAR** a declaração de **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 2021.06.15.001**, decorrente do **Município de Cruz/CE**, para a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL, POR TAXA DE TRANSAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS MUNICIPAIS DE AMONTADA**, proveniente do **Pregão Eletrônico nº 11/2021-SEGAF**, em favor dos fornecedores, conforme o quadro abaixo:

A EMPRESA:

**WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI EPP**

CNPJ sob nº 07.340.993/0001-90


**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL, POR TAXA DE TRANSAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS MUNICIPAIS DE AMONTADA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (POR TAXA R\$)	VALOR TOTAL
01	RESERVA EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO AMBITO NACIONAL POR TAXA DE TRANSAÇÃO (FEE)	UNID.	164	0,01	R\$ 1,64
ITEM	DESCRIÇÃO	LIMITE			
02	BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO AMBITO NACIONAL	R\$ 315.200,00			
VALOR GLOBAL .....					R\$ 315.201,64

Amontada/CE, 28 de junho de 2021.

  
**Felipe Jacinto de Oliveira Sousa**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**Jerffson Bruno Oliveira**  
Secretário de Educação e Cultura

  
**Mard Júnior dos Anjos Almeida**  
Secretário de Infraestrutura

  
**Cláudio Santos Teles Neto**  
Secretário de Agricultura e Pesca

  
**Flávio César Bruno Teixeira**  
Chefe de Gabinete

  
**Erasmo Rodrigues de Araújo Júnior**  
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social





288

*Marcos Caio Magalhães Rodrigues*

**Marcos Caio Magalhães Rodrigues**  
Presidente do Instituto de Previdência Social

*Rodolfo Montenegro Campos*

**Rodolfo Montenegro Campos**  
Secretário de Administração, Planejamento e  
Finanças

*Francisco Roberto Alves Gomes*

**Francisco Roberto Alves Gomes**  
Diretor da Autarquia de Trânsito e Transporte  
Rodoviário

*Cândido Antônio Neto*

**Cândido Antônio Neto**  
Diretor Geral da Autarquia do Meio Ambiente

*Marcos Augusto Teixeira dos Santos*

**Marcos Augusto Teixeira dos Santos**  
Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

*Jesimiel da Silva Alves*

**Jesimiel da Silva Alves**  
Secretário de Juventude e Esporte

*Raimundo Roberto Filho*

**Raimundo Roberto Filho**  
Secretário de Turismo e Desenvolvimento  
Econômico



## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À REGISTRO DE PREÇOS

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CRUZ/CE.

**ORIGEM:** Pregão Eletrônico nº 11/2021-SEGAF.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 2021.06.15.001

**UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA):** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE JUVENTUDE E ESPORTE, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA, GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO, AUTARQUIA DO MEIO AMBIENTE E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMONTADA.


### CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE CARONA

*Certificamos* para os devidos fins que o TERMO DE RATIFICAÇÃO, referente ao **Processo Administrativo de Adesão nº 23.06.03/2021.03**, visando a **CARONA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.06.15.001**, visando **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL, POR TAXA DE TRANSAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS MUNICIPAIS DE AMONTADA**, foi devidamente publicado, conforme estabelece a legislação em vigor.

Amontada/CE, 28 de junho de 2021.

  
**Felipe Jacinto de Oliveira Sousa**  
Secretário Municipal de Saúde


  
**Jerffson Bruno Oliveira**  
Secretário de Educação e Cultura

  
**Mard Júnior dos Anjos Almeida**  
Secretário de Infraestrutura

  
**Cláudio Santos Teles Neto**  
Secretário de Agricultura e Pesca

  
**Flávio César Bruno Teixeira**  
Chefe de Gabinete

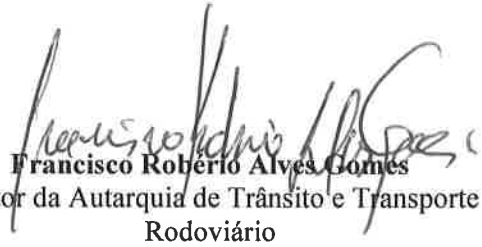
  
**Erasmo Rodrigues de Araújo Júnior Oliveira**  
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

  
**Marcos Caio Magalhães Rodrigues**  
Presidente do Instituto de Previdência Social

  
**Rodolfo Montenegro Campos**  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças



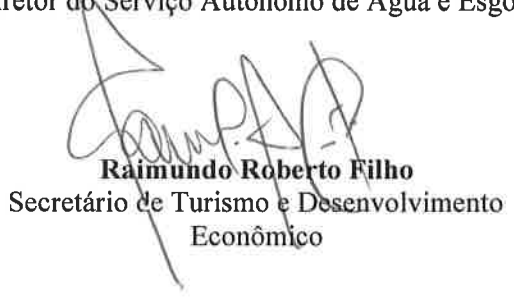
290  
✓

  
**Francisco Roberto Alves Gomes**  
Diretor da Autarquia de Trânsito e Transporte  
Rodoviário

  
**Cândido Antônio Neto**  
Diretor Geral da Autarquia do Meio Ambiente

  
**Marcos Augusto Teixeira dos Santos**  
Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

  
**Jesimiel da Silva Alves**  
Secretário de Juventude e Esporte

  
**Raimundo Roberto Filho**  
Secretário de Turismo e Desenvolvimento  
Econômico